

Bruxelas, 27 de Junho de 2007

Serviços financeiros: Convite formal da Comissão a 24 Estados-Membros para transporem integralmente para o direito nacional a directiva relativa aos mercados de instrumentos financeiros

A Comissão Europeia convidou formalmente um total de 24 Estados-Membros (exceptuando Reino Unido, Irlanda e Roménia) a transporem para as respectivas ordens jurídicas a directiva relativa aos mercados de instrumentos financeiros e a correspondente directiva de aplicação. Estes convites assumem a forma de “pareceres fundamentados”, que correspondem à segunda fase dos processos por infracção, nos termos do artigo 226.º do Tratado CE. Caso não receba resposta satisfatória no prazo de dois meses, a Comissão poderá recorrer ao Tribunal de Justiça Europeu.

A Comissão enviou pareceres fundamentados a 22 Estados-Membros (exceptuando Irlanda, Lituânia, Eslováquia, Roménia e Reino Unido) por não terem transposto para o direito nacional, até 31 de Janeiro de 2007, a Directiva 2004/39/CE, relativa aos mercados de instrumentos financeiros. Enviou igualmente pareceres fundamentados a 24 Estados-Membros (exceptuando Irlanda, Roménia e Reino Unido) por não terem transposto, no mesmo prazo, a Directiva 2006/73/CE, que estabelece regras pormenorizadas para a aplicação das disposições da Directiva 2004/39/CE. Até ao momento, apenas a Irlanda, a Roménia e o Reino Unido transpuseram integralmente a directiva relativa aos mercados de instrumentos financeiros e a respectiva directiva de aplicação.

O dispositivo da directiva relativa aos mercados de instrumentos financeiros é aplicável a partir de 1 de Novembro de 2007. O período de nove meses entre a transposição para o direito nacional e a aplicação destinava-se a facultar aos intervenientes no mercado financeiro o tempo necessário para se adaptarem às novas regras. O atraso na transposição encurta consideravelmente esse período numa grande maioria de Estados-Membros.

A directiva relativa aos mercados de instrumentos financeiros cria um novo quadro jurídico para a prestação de serviços de investimento na UE, estabelecendo condições de autorização e funcionamento para as empresas de investimento e os mercados regulamentados. Uma característica fundamental do regime é a possibilidade de as empresas de investimento utilizarem a autorização obtida num Estado-Membro para prestarem serviços financeiros noutra Estado-Membro. Os benefícios deste regime não podem ser inteiramente concretizados sem a transposição plena da directiva por todos os Estados-Membros até 1 de Novembro de 2007.

A Comissão encetou a primeira fase dos processos por infracção em 20 de Abril de 2007 – contra 23 Estados-Membros em relação à Directiva 2004/39/CE e contra 24 Estados-Membros em relação à directiva de aplicação –, enviando cartas de notificação que exigiam a justificação do atraso na transposição.

Os Estados-Membros dispõem agora de dois meses, a contar da recepção do parecer fundamentado, para adoptarem as medidas de direito nacional necessárias à execução das directivas.

Directiva relativa aos mercados de instrumentos financeiros

A directiva relativa aos mercados de instrumentos financeiros é uma das pedras angulares do Plano de Acção para os Serviços Financeiros (PASF) e vai desempenhar um papel incontornável na criação de um robusto quadro normativo comum para os mercados de valores mobiliários da Europa. Removerá os entraves à utilização, pelas empresas, do 'passaporte' de investimento à escala da UE, promoverá a concorrência e a igualdade de condições entre espaços ou organizações de negociação na Europa e assegurará um nível elevado de protecção para os investidores em toda a União.

As informações mais recentes sobre processos por infracção contra Estados-Membros podem ser consultadas em:

http://ec.europa.eu/community_law/eulaw/index_en.htm